

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.842 DE 04 DE JUNHO DE 1992

"Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo".

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo e incorporado à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal, a praça sem denominação do Loteamento Jardim Brasil, neste Município, que mede 51,50 metros de frente para a Rua Ivonete Delboni, antiga Rua 10; 54,90 metros de frente para a Rua 14; 64,00 metros de frente para a Rua Efraim Wolf, antiga Rua 02; e 45,00 metros de frente para a Rua sem denominação do Jardim Brasil, perfazendo a área de 2.779,80m² (dois mil, setecentos e setenta e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 04 de Junho de 1992.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL